



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 122, de 29 de Maio de 2018**

“Dispensa, em caráter emergencial, de licitação para contratação direta, com a finalidade de aquisição de combustíveis, para atendimento de setores essenciais para prestação aos Municípios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente,

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de saúde, de limpeza Urbana, da Polícia Civil e Polícia Militar, são essenciais e não podem sofrer interrupção, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitação demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

**CONSIDERANDO** que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação dos serviços públicos de saúde, de limpeza Urbana, da Polícia Civil e Polícia Militar, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** a situação de paralisação do transporte de caminhões para abastecimento de combustível em âmbito nacional, a qual culminou no desabastecimento dos Postos que a Administração mantém contrato.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, dispensa a licitação para a contratação direta para aquisição de combustíveis, Gasolina, Óleo Diesel, Etanol, para atender os veículos da Secretaria de Obras, da Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar e Civil, até que seja normalizada a situação de “greve dos caminhoneiros” que gera o desabastecimento dos Postos de Combustível.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020


**Art. 2º** - Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado dos seguintes produtos:

- I - Gasolina;
- II - Óleo Diesel;
- III - Etanol

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Pardo de Minas – MG, 29 de Maio de 2018.

  
**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal